



ANEXO 15

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PELA CONCESSIONÁRIA

Concorrência nº x

1. Este ANEXO apresenta diretrizes gerais quanto a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.
2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela demarcação do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, marcos de poligonação e placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo PODER CONCEDENTE.
3. Para os trechos do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO em que o confrontante é de uso conflitante, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a demarcação por meio do cercamento.
4. Entende-se por uso conflitante as áreas de uso antrópico consolidado, como estradas, pastagens, entre outras, onde podem servir como acesso de pessoas e animais domésticos, especialmente gado, para a UR.
5. O prazo para a CONCESSIONÁRIA realizar a sinalização e demarcação da UR será de 3 (três) anos, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo neste prazo a CONCESSIONÁRIA implantar os marcos de vértices, sinalizadores, placas de sinalização, bem como o cercamento.
 - 5.1.1. O prazo máximo para implantação da demarcação poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovada PODER CONCEDENTE.
 - 5.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não execute a demarcação dentro do prazo máximo permitido, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a execução do serviço por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, independente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.